



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2021, EDIÇÃO Nº 009

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

LEI Nº 2038, DE 21 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Cultura do Município de Antônio Carlos.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Cultura de Antônio Carlos, subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que obedecerá às disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º O Centro Municipal de Cultura tem por objetivo ampliar o campo de possibilidades latentes na comunidade para as variadas manifestações artístico-culturais, possibilitando o desenvolvimento das potencialidades locais e regionais.

Art. 3º Fica a cargo do Executivo Municipal, por Decreto no que couber a instalação, onde funcionará o Centro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 4º Compete ao Centro Municipal de Cultura de Antônio Carlos:

I – Ser um polo irradiador da cultura de Antônio Carlos, fomentando atividades que promovam o interesse da população pela história, a memória e a identidade da comunidade;

II - Promover a formação educacional e artística nas áreas de teatro, música, dança, artes plásticas, literatura, cultura popular, produção cultural, entre outras áreas culturais;

III – Abrigar instituição públicas municipais, como museus, arquivos, bibliotecas e repartições públicas voltadas para a cultura e o meio-ambiente;

IV – Realizar cursos e eventos nas mais diversas áreas do interesse da comunidade.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 5º A administração do Centro Municipal de Cultura de Antônio Carlos será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 6º O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e execução dos programas e atividades do Centro Municipal de Cultura, será recrutado, preferencialmente, dentre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 7º O Município disponibilizará recursos orçamentários através do Fundo Municipal de Cultura nos orçamentos correntes para a devida conservação e manutenção do Centro Municipal de Cultura de Antônio Carlos.

Art. 8º O patrimônio do Centro Municipal de Cultura de Antônio Carlos constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

Art. 9º Observado o disposto no artigo anterior, constituirão recursos do Centro Municipal de Cultura de Antônio Carlos, destinados à sua manutenção e custeio, os provenientes:

I - subvenções, auxílios e contribuições definidas e transferidas pelas esferas do governo federal, estadual ou municipal;

II - dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis de orçamento, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;

III - doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada;

IV- receita financeira resultante de:

a) receitas operacionais de atividades artístico-culturais;

b) renda de bens patrimoniais;

c) quaisquer outras receitas inerentes as suas atividades.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 10. O Centro Municipal de Cultura poderá firmar convênios e termos de parceria com instituições públicas e privadas, além de pessoas físicas, visando à realização de atividades em seus espaços.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MAIO DE 2021.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal